

**PROJETO DE LEI N° DE 2002
(Do Sr. Sérgio Carvalho)**

Altera o art. 16 do Decreto- Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto- Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 16.....

.....

VIII – Comprovante da notificação, efetuada pelo requerente, ao titular da propriedade do solo equivalente à área pretendida, sobre o pedido de autorização de pesquisa ou extração mineral junto ao DNPM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenham sua sede administrativa no país, na forma da lei. Fixa, ainda, o art. 176 da Constituição Federal, que as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

O Código de Mineração foi regulamentado pelo Decreto- Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14/03/67 e pelas Leis nºs 6.403, de 15/12/76; 6.567, de 24/09/78; 7.085, de 21/12/82; 7.805, de 18/07/89; 7.886, de 20/11/89 e 8.901, de 30/06/94. Pelo art. 16 do citado decreto-lei a autorização de pesquisa será pleiteada pelo interessado através de requerimento dirigido ao Diretor- Geral do DNPM.

A concessão de autorização, atualmente, não leva em conta a necessidade do prévio conhecimento do proprietário do solo sobre eventual interesse de pesquisa no subsolo cuja superfície lhe pertence.

Nesse contexto, estamos apresentando a presente proposição objetivando a dirimir os mal-entendidos que vêm gerando conflitos entre os pesquisadores e os proprietários do solo.

Esses conflitos de interesses originam-se do desconhecimento da legislação vigente e da própria autorização dada pelo DNPM para a pesquisa ou extração mineral.

Acreditamos que essa alteração do Código de Mineração tornará as relações mais cordiais e de boa-fé entre os interessados nas pesquisas minerais e os proprietários do solo, em conformação com os interesses públicos previstos pela Constituição Federal, quanto às concessões, às autorizações e às permissões para a exploração do subsolo.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2002

Dep. Sérgio Carvalho